



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

#### **Prémio aos Produtores de Leite**

##### **Objetivos**

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de leite dos Açores e assegurar a continuidade da atividade na Região Autónoma dos Açores (RAA).

##### **Beneficiários**

Produtores de leite, cuja exploração se situe na RAA.

##### **Condições de elegibilidade**

O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada de leite objeto de entregas e vendas.

Anualmente a quantidade de leite elegível ao prémio corresponderá às entregas e vendas diretas efetuadas no ano n-1.

Os transformadores de leite cru da Região Autónoma dos Açores têm que comunicar às autoridades competentes as quantidades de leite entregues por produtor.

Nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, caso a quantidade determinada de leite no ano n tenha uma redução não superior a 20% em relação à quantidade utilizada no cálculo do prémio no ano n-1, para efeitos de pagamento do prémio será considerada a mesma quantidade do ano n-1.

##### **Montante unitário da Ajuda**

O montante unitário do prémio é calculado multiplicando a quantidade de leite objeto de entregas e vendas diretas, expressa em toneladas, por **35 EUR**.

Aos produtores de leite em Modo de Produção Biológico, ou em regime de conversão, será atribuído um suplemento de 23 EUR/Ton.

Aos produtores de leite das ilhas Flores, Pico e Faial que tiverem um acréscimo de produção, em relação ao ano n-1, será atribuído um suplemento à produção acrescida de 20 EUR/Ton.

Aos montantes previstos nos parágrafos anteriores acresce um suplemento de **6,23 EUR/Ton**.

##### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **19.785.147 EUR**.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

#### Direção Regional do Desenvolvimento Rural

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **4.057.641 EUR** e é assegurado por fundos Regionais como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder os montantes disponíveis, tal facto dará origem a reduções proporcionais aplicáveis a todos os requerentes. Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário, os produtores das ilhas do Pico, Faial e Flores, bem como os produtores em MPB, ou em conversão. Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por todos os requerentes.

#### **Controlo**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com a base de dados de entregas de leite comunicadas pelos transformadores de leite cru.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto de ajuda.